

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho Normativo n.º 25/83

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, é criado o consulado honorário no Koweit, dependente da secção consular da Embaixada em Bagdade.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros, 15 de Outubro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vasco Luís Caldeira Coelho Futscher Pereira*.

Despacho Normativo n.º 26/83

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, é criado o consulado honorário em Florianópolis, dependente do Consulado de Portugal em Curitiba.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros, 30 de Novembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vasco Luís Caldeira Coelho Futscher Pereira*.

Despacho Normativo n.º 27/83

Ao abrigo do disposto no n.º 4 da Resolução n.º 127/82, de 6 de Agosto, determina-se:

1.º Aos conselheiros de embaixada, quando se desloquem em missão de serviço dentro do país em que estejam acreditados como embaixadores, serão abonadas ajudas de custo de quantitativo igual ao previsto para os funcionários dos grupos A a C da Resolução n.º 127/82, de 6 de Agosto.

2.º Aos funcionários do serviço diplomático, quando se desloquem em missão de representação ou para apresentação de credenciais, que devam fazer-se acompanhar do cônjuge poderão ser abonados, em relação a este, 50 % da ajuda de custo que lhes competir pela tabela em vigor.

3.º O pessoal assalariado das missões diplomáticas e dos postos consulares perceberá ajudas de custo de harmonia com a seguinte equiparação aos grupos de categoria da Resolução n.º 127/82, de 6 de Agosto: vice-cônsules e chanceleres, grupos D a I; assistentes tradutores e secretários de 1.ª classe, grupos J a M; restante pessoal, grupos N a U.

4.º Os chefes e técnicos dos serviços sociais perceberão ajudas de custo de harmonia com a equiparação aos grupos D a I da Resolução n.º 127/82, de 6 de Agosto.

5.º Ao pessoal das missões diplomáticas e dos postos consulares, quando se desloque em missão de serviço dentro do país em que está colocado, serão atribuídos os montantes das ajudas de custo diárias estabelecidas no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/82, de 6 de Agosto. Se a permanência em localidade distinta do posto exceder 20

dias, serão abonados apenas 50 % da ajuda de custo a partir do 21.º dia de permanência.

6.º Este despacho revoga o anterior sobre a mesma matéria, considerando-se em vigor a partir de 1 de Maio de 1982, tal como a Resolução n.º 127/82.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros, 10 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Henrique Lowndes Marques*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA JUSTIÇA E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Portaria n.º 66/83

de 26 de Janeiro

Considerando o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Justiça e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para elaboração e fornecimento dos estudos técnicos da Escola da Polícia Judiciária (construção das instalações na Quinta do Bom Sucesso, em Loures), pela quantia de 8 347 085\$.

2.º — 1 — O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias e será financiado pelo orçamento privativo do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça:

- a) Em 1982 — 834 709\$;
- b) Em 1983 — 6 677 668\$;
- c) Em 1984 — 834 708\$.

2 — A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 13 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 67/83

de 26 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de